

Condições para o desalfandegamento de sulfato de chumbo

1. Base Legal

- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, alterado pelo [Regulamento \(CE\) 552/2009](#), da Comissão, de 22 de junho e pelo [Regulamento \(EU\) n.º 126/2013](#), de 13 de fevereiro.
- [Decreto-Lei n. 293/2009](#), de 13 de outubro.
- [Ofício Circulado n.º 15353/2015](#), de 19 de março.

2. Descrição do regime

O Anexo XVII (entrada 17) do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo às restrições aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de determinadas substâncias e misturas perigosas e de certos artigos perigosos, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de junho e pelo Regulamento (EU) n.º 126/2013, de 13 de fevereiro, prevê que não pode ser introduzido em livre prática e no consumo sulfato de chumbo (PbSO₄), como substância ou em mistura, sempre que se destine à utilização em tintas.

O sulfato de chumbo é um produto químico inorgânico, com fórmula química PbSO₄, composto cristalino ou pó branco, também conhecido por anglesita.

O sulfato de chumbo (que é um dos poucos sulfatos não solúveis em água) é identificado com o n.º de CAS 7446-14-2, o n.º de CUS 0019163-9 e o n.º CE 231-198-9.

3. Definições

De acordo com o disposto nos n.ºs. 1, 10, 11 e 12 do artigo 3.º do Regulamento mencionado no ponto n.º 1, entende-se, respetivamente, por:

Substância: um elemento químico e seus compostos, no estado natural ou obtidos por qualquer processo de fabrico, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a estabilidade da substância nem modificar a sua composição.

Importação: a introdução física no território aduaneiro da Comunidade.

Importador: qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na Comunidade que seja responsável pela importação.

Colocação no mercado: o fornecimento ou a disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.

Condições para o desalfandegamento de sulfato de chumbo

4. Entidades intervenientes

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

5. Procedimentos práticos a observar

No cumprimento das formalidades aduaneiras declarativas, juntamente com a declaração aduaneira de importação deverá ser apresentada uma declaração escrita do importador, em como a substância ou mistura em causa, não se destina à indústria das tintas ou a ser utilizada como tinta.

A apresentação da declaração escrita deve ser exigida no momento da aceitação da Declaração Aduaneira de Importação - DAI.

No processamento da **declaração aduaneira de importação** deverá indicar-se na **casa 44** o código:

3E58 - Declaração escrita do importador, em como a substância ou mistura em causa, não se destina à indústria das tintas ou a ser utilizada como tinta.

6. Código pautal

2833 29 60 00

7. Contatos

AT/DSRA

E-mail: dsra@at.gov.pt

AT / DSTA

E-mail: dsta-dngp@at.gov.pt

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

Telef: 21 472 8200

E-mail: lilia.martins@apambiente.pt